



RT INFORMA



Novos procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais

Publicada a Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019 (DOU de 01/05/2019 – Edição Extra) do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que já está em vigor e dispõe sobre novos **procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais**.

Estes novos procedimentos seguem as seguintes diretrizes: (i) simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais; (ii) presunção de boa-fé; (iii) transparência; (iv) racionalização de métodos e procedimentos de controle; (v) eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e (vi) aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Para os fins dos procedimentos administrativos para registro de entidades sindicais, considera-se:

- **fusão**: união de duas ou mais entidades sindicais, com registro deferido, destinadas à formação de uma nova, com a finalidade de lhes suceder em direitos e obrigações e que resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.
- **alteração estatutária**: modificação de categoria, base territorial, ou de município sede da entidade sindical.
- **incorporação**: alteração estatutária na qual uma ou mais entidades sindicais, com registro já deferido, são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Conheça alguns dos principais pontos da portaria.

DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADES DE PRIMEIRO GRAU E DE GRAU SUPERIOR

Para as solicitações de registro sindical – SC, fusão e incorporação de entidades sindicais, e alteração estatutária - SA, será exigido o certificado digital e deverão ser realizadas no Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Após a transmissão eletrônica dos dados CNES, a entidade sindical deverá encaminhar os documentos, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo [Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP](#), ou entregá-los no Protocolo Geral do MJSP (Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF).

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO GRAU

Do registro - O pedido de registro sindical – SC de entidade sindical de primeiro grau deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- (a) requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;
- (b) edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial, conforme o estatuto social, para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor;
- (c) ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e as respectivas assinaturas;
- (d) declaração da entidade sindical, registrada em cartório, de que os dirigentes foram devidamente eleitos e estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;
- (e) estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros;
- (f) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br; e
- (g) comprovante de inscrição, com natureza jurídica de entidade sindical, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Da fusão - O pedido de fusão de entidades sindicais de primeiro grau deve ser apresentado acompanhado dos seguintes documentos:

- (a) requerimento de registro sindical -SC gerado pelo CNES;
- (b) edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste a assinatura do subscritor;
- (c) ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

E mesmos documentos referidos nos itens (d), (e) e (f) do **registro sindical**.

Da alteração estatutária - A entidade sindical de primeiro grau que requerer alteração estatutária deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES e no ato da solicitação serão exigidos os seguintes documentos:

- (a) requerimento de alteração estatutária gerado pelo CNES;
- (b) edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social,

O deferimento do pedido de fusão importará no cancelamento dos registros das entidades preexistentes.

Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.

para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor.

(c) ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

(d) estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e

(e) comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Da incorporação - A entidade sindical de primeiro grau que requerer a solicitação de incorporação deverá juntar os seguintes documentos:

(a) requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES; e

(b) edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste a assinatura do subscritor.

O deferimento do pedido de incorporação implicará no cancelamento dos registros das entidades sindicais incorporadas.

E mesmos documentos referidos nos itens (c), (d), e (e) da **alteração estatutária**.

Edital de convocação para registro, fusão, incorporação e alteração estatutária

O edital para essa convocação das entidades sindicais deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação, devendo ser observado o intervalo não superior a 5 dias entre as publicações no DOU e em jornal de circulação.

A publicação do edital deve ser feita em todas as unidades de federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e, nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS ENTIDADES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Do Registro - Para solicitar o registro sindical, as federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos artigos. 534 e 535, da CLT e deverão apresentar os seguintes documentos:

(a) requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;

(b) edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembleia geral de fundação, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundadoras e a assinatura do subscritor;

(c) ata da assembleia geral, registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

(d) estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e

(e) comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder a solicitação de atualização de dados - SD na modalidade filiação no CNES.

A filiação de entidade sindical de grau inferior, a mais de uma entidade de grau superior, não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de federação ou confederação.

As entidades de grau superior coordenarão o somatório das entidades a elas filiadas.

Da alteração estatutária - A solicitação de alteração estatutária por federação ou confederação somente poderá ser feita se estiver com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizado no CNES, e, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

(a) requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES;

(b) edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com assinatura do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração; e

(c) ata da assembleia geral com o objeto da alteração, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Distribuição e análise

Os processos serão cadastrados no Sistema de Distribuição - SDP por ordem cronológica de data e hora de protocolo, sendo que os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas.

A análise dos processos deve observar os seguintes critérios: (1) regularidade da documentação; (2) adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT, para as entidades de primeiro grau; (3) existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente; (4) existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos arts. 534 e 535 da CLT; (5) e, nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

- Constatada a existência de conflito parcial de representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES.
- Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa.

Da publicação dos pedidos de registro

Após a análise da existência no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente, for constatada a regularidade do processo, a

Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará o pedido no DOU para fins de abertura de prazo para impugnações.

Essa regra não se aplica aos pedidos de alteração estatutária em que o objeto for, tão somente, a redução da base territorial, e nos casos de fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior.

Da impugnação dos pedidos de registro

Publicado o pedido de registro, a entidade sindical de mesmo grau, com registro sindical já deferido ou pedido publicado no DOU, mesmo que sobrestado, poderá apresentar impugnação no prazo de 30 dias contado da data da publicação, por intermédio do SEI/MJSP, acompanhado do requerimento de impugnação; e do comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses: (i) inobservância do prazo e de qualquer dos requisitos necessários à impugnação; (ii) insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados; (iii) não coincidência de base territorial e/ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes; (iv) perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito; (v) desistência da impugnação; (vi) verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária; (vii) a hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

- **A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar ata de eleição, de apuração e de posse da diretoria.**
- **As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.**
- **As impugnações que não forem arquivadas serão remetidas ao procedimento de solução de conflitos.**

Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada

A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de composição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados.

No prazo de 180 dias as entidades sindicais em litígio serão notificadas a apresentar o resultado da solução de conflito. Havendo consenso entre as partes o resultado da composição deverá ser protocolado no MJSP em documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.

Não será aceita como solução da composição a eventual alteração de representação que amplie a definição da categoria representada ou a delimitação da base territorial, objeto do litígio. Será considerado dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia.

Os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação deverão ser registrados em cartório.

- **Esgotado o prazo de 180 dias, sem que a Coordenação-Geral de Registro Sindical seja notificada da realização de acordo, o processo da entidade sindical impugnada será arquivado.**
- **Eventual pedido de desistência de impugnação, devidamente registrado em cartório, somente será acolhido se apresentado em documento assinado por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente.**

Da suspensão do pedido de registro ou alteração estatutária

O pedido de registro ou alteração estatutária será suspenso, ficando vedada a prática de qualquer ato, nos seguintes casos: (i) por determinação judicial, após a notificação da Coordenação-Geral de Registro Sindical

pelo Poder Judiciário; (ii) durante o prazo previsto no caput do art. 23 desta Portaria; e (iii) quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente por órgão público competente sobre a existência de procedimento de investigação.

Do deferimento do pedido de registro sindical

O pedido de registro sindical - SC ou de alteração estatutária - SA será deferido pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes situações: (i) decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações ou quando essas forem arquivadas; (ii) após a apresentação do estatuto social pela entidade impugnada, com as modificações decorrentes da retirada do conflito; (iii) por determinação judicial notificada diretamente à Coordenação-Geral de Registro Sindical; (iv) quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos na portaria; e (v) quando observada a regularidade dos pedidos de fusão e incorporação.

A certidão e o código sindical somente serão gerados se a entidade estiver com os dados de diretoria atualizados no CNES.

O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.

Do arquivamento do pedido de registro sindical

O pedido de registro sindical será arquivado quando: (i) houver insuficiência ou irregularidade de documentação; (ii) não ficar caracterizada a categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT; (iii) houver coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na Coordenação-Geral de Registro Sindical; (iv) quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria; (v) quando não observados os requisitos para formação e solicitação de registro e alteração estatutária das entidades sindicais de grau superior; (vi) falta de pagamento da GRU; (vii) em atendimento a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório; (viii) quando identificada duplicidade de pedidos de registro, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade; e (ix) nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes.

DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES

Do registro e das anotações no CNES

Publicado o deferimento do pedido de registro será ativado o cadastro da entidade no CNES de acordo com a representação deferida. E, quando a publicação de deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada imediatamente no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

Da suspensão do registro sindical

O registro sindical será suspenso por determinação judicial ou quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados.

Do cancelamento do registro sindical

O registro sindical será cancelado por (i) determinação judicial; (ii) administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos; (iii) a pedido da

própria entidade ou a pedido de terceiros, desde que seja apresentado certidão de dissolução do cartório competente; e (iv) na ocorrência de fusão ou incorporação.

Da atualização das informações sindicais no CNES

As entidades sindicais deverão manter seus dados cadastrais atualizados no CNES, por meio de solicitação de Atualização Sindical - SR, e solicitação de atualização de dados perenes – SD que tem o objetivo de atualizar os dados de diretoria, de filiação, de dados cadastrais no CNES e será gerada por meio do envio das informações prestadas pelas próprias entidades em processo de atualização.

As entidades que já detêm registro deferido na Coordenação-Geral de Registro Sindical, mas não possuem cadastro ativo no CNES, deverão realizar o procedimento de solicitação de Atualização Sindical – SR.

Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos em arquivo digital e apresentar (i) o requerimento de Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD ou Solicitação de Atualização Sindical - SR gerado pelo CNES; (ii) para a modalidade de diretoria, declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; e (iii) para a modalidade de filiação, a entidade interessada deverá apresentar ata ou declaração, registrada em cartório, com a indicação das entidades às quais pretende se filiar ou desfiliar, em consonância com os dados informados no CNES.

Dos recursos

Contra as decisões administrativas caberá recurso ao Coordenador- Geral de Registro Sindical, por razões de legalidade e de mérito, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

Não será admitida na fase recursal, a juntada de documentos que visem tão somente o saneamento do processo administrativo, salvo no caso de justificativa aceita pela Coordenação-Geral de Registro Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os processos deverão ser concluídos no prazo de um ano, contados do protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, desde que devidamente justificados nos autos, e outros inerentes ao processo.

Todos os processos são públicos e estarão disponíveis para visualização e acompanhamento por qualquer pessoa, mediante solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical , sem ônus.

Ficam revogadas a Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 e a Portaria nº 326, de 1º de março de 2013, ambos do então Ministério do Trabalho e Emprego.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até maio de 2019.